

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
REQUERIMENTO N° /2021
(Da Sr^a. REJANE DIAS)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei 10.887/2018 – altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa.

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o colegiado desta comissão, a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei 10.887/2018 – altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa.

Para esta finalidade sugerimos que sejam convidados:

1. Ministério da Justiça;
2. Cláudio Panoeiro – Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
3. Maria Aparecida Gugel – Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (AMPID);
4. Mauro Eduardo Cardoso e Silva – Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência do Piauí;
5. Anna Paula Feminella – Coordenadora do Coletivo de Trabalhadores com Deficiência da Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal;
6. Rubinho Linhares - Coordenador Nacional do Setorial da Pessoa Com Deficiência do Partido dos Trabalhadores.



* C D 2 1 1 7 5 7 5 7 9 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 10.887/2018 (e tramitou no Senado Federal sob o nº 2505/2021), de autoria do Deputado Roberto de Lucena, que altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Após a aprovação do parecer pelo plenário do Senado Federal, em 30 de setembro deste ano, a matéria retorna a esta Casa para nova apreciação das alterações feitas.

Como membros desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, precisamos ficar atentos para que não sejam aprovadas leis que retirem direitos já conquistados pelas pessoas com deficiência em nosso país.

A crítica ao projeto de lei em questão se dá por tornar taxativo no texto o rol de atos de improbidade administrativa. Dessa forma, apenas os atos relacionados são passíveis de punição. Por isso, é de suma importância que debatamos se o projeto acarreta retrocessos nos direitos das pessoas com deficiência ao não punir os agentes públicos que descumpram a lei de acessibilidade.

Por esse motivo, consideramos urgente e necessário o diálogo acerca deste tema. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento e a realização deste importante debate.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2021.

Deputada **REJANE DIAS**

PT-PI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211757579700>



* C D 2 1 1 7 5 7 5 7 9 7 0 0 *